Acordo coletivo sobre Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados – PLR, relativo ao exercício de 2025. Compreendendo a empresa **DNV CLASSIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 42.360.404/0015-31 e **e DNV BUSINESS ASSURANCE AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES BRASIL LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.603.542/0003-10 neste ato devidamente representada por Fernanda Ferrer Sarmento, e de outro lado a seguinte entidade sindical: **Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul – SENGE RS**. Atendidas todas as formalidades previstas na Lei nº 10.101/2000, acordo este consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTRODUÇÃO

O esquema de participação nos lucros da DNV visa partilhar o lucro entre a DNV e os empregados, apreciar os esforços dos nossos empregados, e é um elemento de uma abordagem de Remuneração Total. Com base nos resultados de final de ano da DNV, o financiamento disponível será identificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTEXTUALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Base Legal e Visão Geral do Processo de Elaboração da Proposta

A elaboração desta proposta de Programa de Participação nos Lucros e Resultados para os empregados da DNV tem por base a Lei 10.101/2000. A legislação aqui citada é fonte primária e base para quaisquer esclarecimentos que porventura não estejam literalmente transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROPOSTA

Parágrafo Primeiro – Objetivo

Estabelecer os parâmetros para o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PPLR) para o exercício de 2025, no âmbito da DNV, de acordo com o disposto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Segundo – Premissas

Os pagamentos individuais são baseados nos seguintes parâmetros: EBITDA da DNV, desempenho relativo da BA, grau, desempenho individual (apenas graus 10-15) e finalmente salário anual.

Para 2025 os pagamentos individuais da Participação nos Lucros podem ser calculados com base nas seguintes fórmulas:

Energy Systems: PPLR = 6,54%*grau salarial*Fator de desempenho *Salário anual

Maritime: PPLR = 6,67%*grau salarial *Fator de desempenho*Salário anual

Business Assurance: PPLR = 6,79%*grau salarial *Fator de desempenho*Salário anual

Digital Solutions: PPLR = 5,68%*grau salarial *Fator de desempenho*Salário anual

Supply Chain & Product Assurance: PPLR = 4,90%*grau salarial *Fator de desempenho*Salário anual

Outras Áreas de negócio/GSS/Grupo: PPLR = 6,37%*grau salarial *Fator de desempenho*Salário anual

Parágrafo Terceiro – Valor Global do PPLR

O montante máximo a ser distribuído aos empregados da Empresa deverá limitar-se cumulativamente a 40% (quarenta por cento) do EBITDA acima de 6% (seis por cento) do Grupo DNV apurado no exercício. Se o EBITDA for de 6% ou inferior, não haverá pagamento de participação nos lucros.

Parágrafo Quarto – Forma de Distribuição

As áreas de negócio que têm um desempenho financeiro sustentável terão um componente como se segue:

Componente Grupo: 60% da participação nos lucros estará ligada à dimensão do EBITDA da DNV

Componente área de negócio: 40% da participação nos lucros será dimensionada pelo EBITDA real versus o objetivo do EBITDA da área de negócio para o ano. O dimensionamento é linear, por exemplo, um EBITDA real 10% melhor do que o objetivo aumentará o componente da área de negócio em 10%.

Centro de Serviços Compartilhados e Áreas de Negócio sem um EBITDA suficientemente elevado para financiar um componente da área de negócios não terá esse componente. Para estas unidades, a componente do Grupo é 100%.

Parágrafo Quinto – Diferenciação de Grau

A participação nos lucros é calculada como um % do salário base com a seguinte diferenciação:

Grau salarial	**Pagamento**
Graus 1-4	X
Graus 5-7	1.25X
Graus 8-9	1.5X
Graus 10-11	1.75X
Graus 12-13	2.125X
Graus 14-15	2.50X
ELT	4.0X
EC	7.0X

“X” será determinado todos os anos com base no EBITDA da DNV. Devido à componente área de negócio, X pode variar entre as áreas.

Parágrafo Sexto – Diferenciação de Desempenho

Os fatores de classificação podem ser encontrados abaixo.

Para os graus 1-9 o fator de Desempenho é 1,0 enquanto que para os graus 10-15 o fator de Desempenho pode ser encontrado na descrição do esquema abaixo.

Para os Graus 10 e superiores, os pagamentos individuais resultantes do financiamento, componente área de negócio e diferenciação de Graus são diferenciados pelo desempenho individual dos funcionários. O fator de diferenciação é o seguinte:

Classificação de avaliação (Graus 10-15)	**Fator de desempenho**
Abaixo das expectativas (1)	0
Melhorias necessárias (2)	0,5
Satisfaz as expectativas (3)	1,0
Acima das expectativas (4)	1,5
Significativamente acima das expectativas (5)	2,0

Parágrafo Sétimo – Exemplos de Cálculo

- Grau 6

1,25X * (60% + (40% * desempenho da área negócio)) * Salário base

1.25 * 3.6% * (60% + (40% * 1.05)) * Salário base = 4,59% * Salário base

- Grau 9

1,5X * (60% + (40% * desempenho da área negócio)) * Salário base

1.5 * 3.6% * (60% + (40% * 1.05)) * Salário base = 5,51% * Salário base

- Grau 12

2,125X * (60% + (40% * desempenho da área negócio)) * Fator de desempenho individual * Salário base

2.125 * 3.6% * (60% + (40% * 1.05)) * 1,5 * Salário base = 11,70% * Salário base

Pressupostos utilizados: X = 3.6% Fator de desempenho da área de negócio = 1,05 Classificação de avaliação = 1,5

CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPANTES DO PPLR 2025

Parágrafo Primeiro – Participam do PPLR 2025, pelo período em dias que efetivamente trabalharam na Empresa:

• Todos os funcionários efetivos. Admitidos ao longo do ano receberão o pagamento proporcionalmente ao período trabalhado;

Parágrafo Segundo – Participantes do PPLR 2025 que terão redução do valor a receber:

- Empregados em licença sem remuneração, pelo período em dias em que estiveram ausentes.
- Os períodos de afastamento ou doença serão deduzidos proporcionalmente. Farão jus ao pagamento proporcional aos meses efetivamente trabalhados durante o período, a razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias a título de Participação nos Lucros e Resultados. Fica excluído desta proporcionalidade os afastados por acidente de trabalho, que receberão normalmente como se não houvesse o afastamento.

Parágrafo Terceiro – Funcionários desligados por iniciativa da empresa receberão proporcionalmente ao período trabalhado. Os funcionários que solicitam desligamento também receberão de forma proporcional ao período trabalhado. O pagamento para ex funcionários ocorrerá anualmente no mês de Maio;

Parágrafo Quarto – Por motivos de conformidade, funcionários que se deslocam entre países por um período de tempo mais longo (normalmente Internacional Cessionários) terão seus ganhos pagos no novo local.

CLÁUSULA QUINTA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – A forma de pagamento será anual no mês de Abril.

Parágrafo Segundo – Vigência: Este programa se aplica à aferição do exercício social de 2025.

Parágrafo Terceiro – Periodicidade

Compreende o período de execução do programa de trabalho com seus respectivos objetivos organizacionais, que sempre coincidirá com o exercício social.

CLÁUSULA SEXTA – DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA

Visando dar amplo conhecimento do programa, regras e critérios, a DNV disponibiliza a política na sua intranet acessível a todos os funcionários.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado o registro na entidade sindical para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

Porto Alegre, 14 de Abril de 2025.

CEZAR HENRIQUE FERREIRA:29517885091
Assinado de forma digital por CEZAR HENRIQUE FERREIRA:29517885091
Dados: 2025.04.16 09:57:09 -03'00'

CEZAR HENRIQUE FERREIRA
SENGE RS

FERNANDA FERRER SARMENTO:08252978770
Digitally signed by FERNANDA FERRER SARMENTO:08252978770
Date: 2025.07.25 08:40:17 -03'00'

FERNANDA FERRER SARMENTO
DNV CLASSIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA BRASIL LTDA
DNV BUSINESS ASSURANCE AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES BRASIL LTDA